



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10574 , DE 10 DE JULHO DE 2003.

Nega provimento do recurso impetrado pelo PM RE 06093-3 ARISTEU GARIBALDI DA SILVA FILHO, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após acurado exame das razões recursais apresentadas pelo PM RE 06093-3 ARISTEU GARIBALDI DA SILVA FILHO e considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo PM RE 06093-3 ARISTEU GARIBALDI DA SILVA FILHO, mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5267 da data 13/07/07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10574 DE 10 DE JULHO DE 2007

Nega provimento do recurso interposto pelo PM RE 06093-3 ARISTEU GARIBALDI DA SILVA FILHO, mantendo a sentença desmissória e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e após ouvido o exame das razões recursais apresentadas pelo PM RE 06093-3 ARISTEU GARIBALDI DA SILVA FILHO e considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica negado provimento do recurso interposto pelo PM RE 06093-3 ARISTEU GARIBALDI DA SILVA FILHO, mantendo a sentença desmissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2007, 11ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador